



Câmara Municipal de Penacova

## ATA n. 15/2016

Aos **quinze dias do mês de julho de dois mil e dezasseis** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 1 de julho de 2016.* -----

4 - *Situação Financeira.* -----

5 - *Transferência de Verbas:* -----

5.1 - *ADELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, para pagamento de quotas de 2016.* -----

6 - *Conhecimento das Alterações n.ºs 9 e 10, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016.* ----

7 - *Análise e aprovação de Candidaturas de apoio à Natalidade / Adoção.* -----

8 - *Análise e aprovação de proposta do Fundo de Emergência Social.* -----

9 - *Atribuição de Auxílios Económicos para o ano letivo 2016/2017 referente aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.* -----

10 – *Escritura de Constituição de Direito de Superfície a celebrar entre o Município de Penacova e o União Popular e Cultura de Chelo, relativo ao Pavilhão pertencente a este clube.* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 1 | 56



Câmara Municipal de Penacova

11 – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício de direito de preferência do prédio misto, sito em Laborins, inscrito na matriz sob os artigos 459 urbano e 5729 rústico 7668, da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego. -----

12 – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício de direito de preferência do prédio rústico, sito à Fonte da Ladeira, inscrito na matriz sob o artigo 1225 da União das Freguesias de Friúmes e Paradela. -----

13 – Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova. -----

14 – Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal.

15 – Início de Procedimento do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

16 - Início de Procedimento do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

17 - Início de Procedimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas a Atletas de Alta Competição naturais de Penacova e residentes em Penacova. -----

18 - Início de Procedimento do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Juvenis e Grupos de Jovens. -----

19 -- Início de Procedimento do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova. ----

20 - Proposta de Adesão à Estratégia de Inovação e Boa Governança a Nível Local do Conselho da Europa. -----

21 - Propostas de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova. -----

22 - "Reabilitação do Restaurante Panorâmico e Esplanada do Café Turismo" - Decisão sobre Lista de Erros e Omissões. -----

23 - "Sistema de Drenagem e Tratamento de Esgotos às Freguesias do Concelho - Drenagem de Águas Residuais Domésticas das Povoações da Freguesia de Travanca do Mondego" - Auto de Receção Definitiva Parcial e Libertação de Caução e/ou Cancelamento de Garantias. -----

24 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

24.1 - Processos de Obras: -----

Arquitetura-----

01-41/2010, 01-39/2014.-----

Licenciamento-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 2 | 56



Câmara Municipal de Penacova

01-59/2014, 01-40/2015, 01-10/2016, 01-167/2010, 01-21/2014, 01-18/2016. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

05-77/2016, 05-76/2016.-----

Autorização de Utilização-----

01-7/2013.-----

## 1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Informou que irá fazer uma pequena interrupção dos trabalhos para receber um grupo de jovens, que vem passar o fim-de-semana a Penacova, através do Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro.-----

De seguida pretende deixar duas notas, uma de regozijo e outra de profunda tristeza. -----

Enquanto representante político e adepto de futebol, manifesta o seu regozijo pelo facto de Portugal se ter sagrado campeão europeu, com a conquista do Euro2016. Deu os parabéns a todos os intervenientes, aos portugueses, inclusive aos emigrantes. Com certeza que esta vitória lhes proporcionou a enorme alegria poderem festejar este acontecimento, no país onde se encontram. -----

A segunda nota que pretende dar é de profunda tristeza, atendendo à tragédia que ocorreu ontem, em Nice. Não pode deixar de lamentar estes acontecimentos, que são de uma enorme crueldade, inadmissíveis para um ser humano, e que fazem pensar o quanto somos vulneráveis à vontade de outros. Estas pessoas, que celebravam um momento de partilha e alegria, encontraram morte e destruição e de facto é um ato que não consegue sequer descrever. -----

Por último, salientou que estão a decorrer as Festas do Município, que tiveram início ontem e que se vão prolongar até domingo, 17 de julho, com a celebração do Feriado Municipal, que comemora a evocação do nascimento do Dr. António José de Almeida. Mais uma vez reforça o convite para que possam estar juntos nesse dia e a partilhar os valores de serem penacovensens. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 3 | 56



Câmara Municipal de Penacova

## 2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Associou-se ao regozijo pela vitória da Seleção Portuguesa no Campeonato da Europa. Enquanto português também vibrou com esta vitória, pois mais do que futebol, é a afirmação de um país, de um povo, na expectativa de que este acontecimento tenha projeção no comportamento de todos nós. -----

Nessa perspetiva remete para uma crónica de Ricardo Araújo Pereira, na Visão de 14 de julho, que no seu registo habitual de ironia, é um apelo a uma nova postura dos portugueses, mais afirmativa, focada nos pontos positivos do país, uma atitude mais desengonhada de afirmação de valores e qualidades do que somos capazes de fazer. -----

Se esta vitória servir para mudar esta mentalidade e iniciar uma nova fase de estar e ser português, é um feito verdadeiramente importante e vai muito além do futebol. -----

Também se associou ao pesar pelos atentados ocorridos em França, na cidade de Nice. Infelizmente esse tipo de discurso vai sendo demasiado frequente, mas enquanto comunidade e enquanto políticos não podem deixar se sentir tristes e pesarosos, condenando tais atos e desejar que tudo seja feito para que este tipo de comportamentos não se repitam. -----

De seguida pretende deixar um pequeno alerta, em relação aos convites que foram enviados para participarem na abertura das Festas Penacova Natura, que foram recebidos apenas na segunda-feira, dia 11 de julho, com muita pouca antecedência para quem não está aqui a tempo inteiro, nem está em permanência na política. Efetivamente tem as suas agendas e no seu caso concreto se o convite tivesse sido remetido atempadamente, ter-se-ia organizado para poder estar presente. Julga que nestas situações deve haver essa preocupação. -----

Referiu ainda que por mera casualidade, encontrava-se no Café Turismo quando foi feita a conferência de imprensa do anúncio das festas e enquanto Vereador da Câmara, embora sendo Vereador da oposição, não gosta de ser tratado como um estranho. O Senhor Presidente da Câmara tinha obrigação de lhe dar uma palavra, dizer que iam fazer essa apresentação. -----

Sendo certo que não tinha a pretensão de que o convidasse a participar, seria correto ter uma atenção, já que é membro do Executivo Municipal. Mesmo sendo Vereador da oposição, sem pelouro



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 4 | 56



Câmara Municipal de Penacova

e sem funções executivas, não é propriamente um estranho. Neste caso fala das relações institucionais inerentes ao cargo que exercem e das obrigações que lhe estão subjacentes e não propriamente das relações meramente pessoais.-----

Prosseguindo, perguntou o que está previsto, no âmbito do Penacova Natura, em termos de promoção do concelho, na área de desportos de aventura e natureza, para além da exposição de empresas e entidades ligadas a essa área. -----

Pretende ainda saber qual o critério no convite às empresas participantes ou da aceitação / seleção das empresas a expor na Festas do Município?-----

Por último, teve conhecimento de que a empresa contratada para os serviços administrativos e de limpezas das piscinas municipais, não pagou o subsídio de férias. A ser verdade, julga que Município deve ser exigente relativamente às empresas que contrata para este tipo de serviços, desde logo porque a razão principal desta contratação é precisamente acautelar as necessidades de recursos humanos para aquela infraestrutura. Importa salientar que estes recursos humanos trabalham numa situação de igualdade funcional relativamente aos trabalhadores da Câmara e é desagradável uns receberem salários e subsídios a tempo e horas e outros não, pelo que deve tomar providências para que situações destas não se repitam.-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Relativamente ao exposto salientou: -----

Em relação ao atraso no envio dos convites, como sempre faz, assume toda a responsabilidade. Na verdade foi-se apercebendo que este ano as coisas não estavam a correr da forma habitual e a esse facto não serão alheias algumas situações imprevistas, nomeadamente de funcionários que se encontravam de baixa médica, que já tinham um conjunto de rotinas neste tipo de serviço. Como consequência, já que quando não se quer errar é necessário confirmar antecipadamente e não teve ocasião de o fazer, não lhe resta outra alternativa senão assumir essa responsabilidade e tentar sempre melhorar.-----

Quanto à participação das empresas na exposição do Penacova Natura, o registo tem sido igual, ou seja, não há convites, sendo que as inscrições são autopropostas.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 5 | 56



Câmara Municipal de Penacova

No entanto julga que devem fazer um esforço para melhorar este aspeto, por forma a garantir a qualidade do que efetivamente se pretende e para isso vão ter de começar a fazer alguns convites. Mas neste caso quem se inscreveu fê-lo voluntariamente e não por convite. -----

Na oportunidade e ainda neste âmbito, salientou do que pôde perceber que há espaço para um outro tipo de evento, para além das Festas do Município e da Feira do Mel e do Campo, ou e então alargar esta última. Mas no caso do Penacova Natura o que se pretende é a promoção do desporto na natureza e do desporto em geral e certamente que conseguem evoluir se tomarem a iniciativa de convidar algumas empresas. Contudo, nestes dois anos, as empresas inscreveram-se voluntariamente. -----

No que se refere ao pagamento do subsídio de férias aos trabalhadores afetos à empresa, que prestam serviço nas Piscinas Municipais, confessou que desconhecia a situação exposta e de facto os funcionários públicos são privilegiados relativamente a essa questão. Mas por vezes as pessoas tem o seu próprio entendimento e não conseguem desviar do que é a sua perspetiva. Pode simplesmente acontecer que a empresa não tenha a mesma calendarização para o pagamento deste subsídio, embora não saiba se foi isso que aconteceu. Nesse caso, não será muito prático estar a fazê-lo em momentos diferentes, consoante os trabalhadores. -----

De qualquer maneira vai questionar relativamente a esta situação. -----

#### **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ricardo Simões -----**

No seguimento do que foi referido, salientou que algumas empresas privadas pagam o subsídio quando o trabalhar tem o seu período de férias mais alargado. No entanto, quando teve conhecimento desta situação questionou a empresa e aguarda essa resposta. Esta pode ter as suas razões e nisso os funcionários públicos são privilegiados, como referiu o Senhor Presidente. Aliás os funcionários do Banco de Portugal recebem no início do ano, são políticas, mas é evidente que os trabalhadores estão habituados a receber no mês de junho. -----

#### **Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro -----**

Relativamente ao concurso de pintura Prémio Martins da Costa, pretende fazer uma sugestão. Ao olhar para o convite de apresentação do livro e para a beleza da pintura ilustrada no mesmo, alusiva a Penacova, surgiu-lhe a ideia de que poderia ser interessante fazer uma coleção especial de postais



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 6 | 56



Câmara Municipal de Penacova

com as pinturas que vierem a concurso. Estes postais podiam ser vendidos, tentando associar essa receita a uma causa cultural, nomeadamente a aquisição de uma obra de pintura, ou outra. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Dado que o Senhor Vereador se referiu à ilustração do Prof. Martins da Costa e da homenagem que vai decorrer no próximo dia 23 de julho, realçou que de facto a qualidade gráfica dos convites e de tudo o que está envolvido é excepcional. Este trabalho foi feito por uma empresa de que é proprietário o neto do Prof. Martins da Costa, que provavelmente terá também alguma sensibilidade artística e até por aí nos agrada o facto de os termos como parceiros neste projeto. A sugestão do Senhor Vereador Mauro Carpinteiro é bem-vinda, como outras que possam existir e pode ser possível de concretizar. Embora considere que é provável que os trabalhos apresentados não tenham a mesma qualidade, até pelo público a que destina este concurso. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Propôs um voto de pesar ao povo francês pelo trágico acontecimento ocorrido ontem, em Nice. -----

De facto, lamentavelmente, vão-se habituando nestas reuniões de Câmara, a falar destes assuntos, que são um ataque à civilização ocidental, aos seus valores e forma de viver, com os quais terão de conviver nos próximos tempos, possivelmente nas próximas décadas. -----

Reportando-se ao Penacova Natura 2016, considera que se houvesse um maior envolvimento das empresas, com certeza que conseguiam ter uma qualidade acrescida na mostra que tem patente. ----

De facto este é um processo contínuo e tem-se notado alguma evolução positiva, se bem que ainda é possível melhorar e o aspeto referido é determinante para que a feira tenha o maior sucesso. -----

Ainda no mesmo âmbito, gostaria de saber qual o Vereador responsável pela feira, se o Pelouro da Cultura ou o Pelouro do Desporto. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

A propósito dos acontecimentos de ontem na cidade francesa de Nice, é verdade que estas tragédias se tem vindo a verificar, noutras latitudes, com as quais não existe a mesma proximidade física e civilizacional, que acabam por descorar, embora erradamente. Mas sendo em França, dada a proximidade geográfica, onde existe uma comunidade portuguesa muito grande, é natural que nos toque mais particularmente. Como foi referido pelo Senhor Presidente da República, mesmo que não



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 7 | 56



haja nenhum português envolvido, acaba sempre por afetar a comunidade portuguesa, pois com certeza há sempre um amigo, um colega de trabalho, um vizinho.-----

Face à proposta apresentada, coloca à votação este Voto de Pesar, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, devendo o mesmo ser remetido à Embaixada Francesa em Portugal. -----

No que se refere aos convites, esta foi a segunda experiência neste modelo, mas eventualmente terão de envolver mais as empresas, por iniciativa do Município, o que acarreta outras exigências, contudo se o objetivo é melhorar, terão de o fazer.-----

Quanto à organização das Festas do Município, até à data a Senhora Vereadora Fernanda Veiga sempre foi a responsável pela coordenação das atividades. Este ano como tentaram envolver mais a área do desporto, passou a haver uma coordenação mais alargada, entre o Presidente e os Vereadores. A Senhora Vereadora Fernanda Veiga deixou de ter a mesma responsabilidade, com certeza que não está diluída, passando a ser o desporto, com o Senhor Vereador Ricardo Simões e o Bruno Fonseca, que coordenam operacionalmente este evento. -----

Obviamente que estas questões são partilhadas por todos, como sempre foram, embora a Senhora Vereadora Fernanda Veiga sempre tenha assumido alguma responsabilidade acrescida, de forma natural, até porque as pessoas envolvidas na organização eram mais do seu departamento. Como agora se diluíram mais, em termos de pessoas que organizam, também essa coordenação está mais alargada.-----

#### **Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva -----**

Referiu que o Senhor Presidente já respondeu em grande parte às questões colocadas, apenas pretende dar uma pequena explicação para que não restem dúvidas. -----

Relativamente aos convites, julga que houve aqui um lapso de um ou dois dias entre o convite que seguiu para as comemorações do Feriado Municipal e o convite para a abertura da exposição Penacova Natura. Todos falhamos, como seres humanos que somos, e nem sempre estamos nas melhores condições para trabalhar.-----

Quanto aos convites/inscrições para a exposição, seja gastronómica, seja no âmbito do desporto, o processo foi igual aos anos anteriores. O regulamento foi publicado no dia 3 de junho, no site da Câmara Municipal e na comunicação social, inclusive no Penacova Atual, as empresas, associações e restaurantes teriam de se inscrever até ao dia 1 de julho. Posteriormente foi feito um levantamento de todas as inscrições, efetuadas ou no Balcão de Atendimento, ou por correio eletrónica para um



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 8 | 56





Câmara Municipal de Penacova

endereço criado para esse efeito. As pessoas envolvidas nessa apreciação são rigorosamente as mesmas dos anos anteriores e não houve uma inscrição que ficasse de fora, tendo sido todas atendidas. -----

Apuradas as inscrições, é feito um contacto telefónico para os inscritos virem ao sorteio, este ano foi durante o fim-de-semana, sábado, domingo e segunda-feira, através do Posto de Turismo, é sempre o mesmo órgão que faz os contactos por telefone. -----

Depois do sorteio ainda há trocas, que os próprios facilitam. O contacto telefónico para os inscritos virem ao sorteio foi feito durante o fim-de-semana, sábado, domingo e segunda-feira, através do Posto de Turismo e é sempre o mesmo órgão que faz os contactos por telefone. -----

O que aconteceu foi que duas ou três associações nunca responderam ao telefonema, ou porque os dados estão errados ou por outra situação que desconhece, e uma delas, por essa razão não quis participar. As outras duas perceberam e participarem, uma não aceitou participar, por isso uma das barracas estava fechada. A razão invocada foi o facto de não ter sido contactada para vir ao sorteio. --

Quanto à responsabilidade da organização das festas, a equipa foi alargada, procuraram associar os técnicos do desporto a esta organização, estão mais vocacionados para o efeito até porque estão a decorrer vários eventos desportivos este fim-de-semana. -----

De qualquer forma coordenou e supervisionou todas estas questões, sendo a responsável por tudo o que se passou, inclusive por alguma falha, procurando sempre que não se verifiquem. -----

#### **Senhor Presidente da Câmara** -----

Referiu que este fim-de-semana vão decorrer duas iniciativas, relacionadas com a prática desportiva, uma delas no próximo domingo, com o Grande Prémio de Ciclismo do Mondego, em parceria com o Município de Penacova, o Município de Coimbra e a Associação de Ciclismo da Beira Litoral. -----

No sábado, dia 16 de julho, pelas 16H00 vai realizar-se a Funny Run, com cerca de seiscentas participantes inscritos, que vai certamente ser um bom momento de confraternização e divulgação de Penacova. -----

De facto este ano e particularmente este mês, tem especial destaque o desporto de natureza, procurando dar-lhe uma visibilidade adicional, para se afirmarem e posicionarem nestas vertentes. A lógica subjacente a este tipo de iniciativas, para além do evento em si, é comunicar e divulgar o território e as suas potencialidades. -----

Este ano procuraram envolver mais o desporto e vão tentar continuar a fazê-lo, por forma a transformar o mês de julho num festival de paisagem e desporto em Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 9 | 56



**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Relativamente à questão das responsabilidades, deixa uma sugestão. A colaboração entre os diversos pelouros é salutar, mas independentemente de ser a área do desporto, ou a área da cultura, ou ambas, julga que a figura do coordenador, ou do Vereador responsável, tal como existia em anos anteriores, deve manter-se.-----

Este ano, por aquilo que lhe foi reportado, houve algum ruído e obviamente que nem todos tem de estar de acordo, mas se a coordenação for assumida na plenitude por uma pessoa, possivelmente alguns episódios eram evitados. Portanto reafirma que a figura do Vereador responsável, seja da Cultura ou do Desporto, deve existir, ou então que seja o Senhor Presidente a assumir. Mas presume que este terá outras prioridades.-----

**Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva**-----

No sentido de clarificar o que disse anteriormente, salientou que assumiu a continua a assumir até ao último momento a coordenação das festas. O que aconteceu foi que a equipa multidisciplinar que acompanhou a parte do desporto, da cultura e atividades recreativas, foi alargada.-----

Na realidade as pessoas adquirem determinados hábitos e por vezes pensam que tem lugar cativo, mas não é assim. As equipas tem que se melhorar, ou pelo menos tentar fazê-lo e para isso é necessário experienciar, procurando alargar horizontes, mudar as peças.-----

Como já manifestou perante a equipa, por vezes estamos demasiado acomodados nos nossos lugares, não gostamos de ser mudados, mas tudo decorreu dentro da normalidade, como em edições anterior. É verdade que todos os anos há descontentamento, de pessoas que queriam ser convidadas, comentam muito nas redes sociais, mas depois não leem os regulamentos e não entendem que se devem inscrever, porque só assim podem estar presentes. Já falaram aqui de vários episódios, todos da mesma natureza, tanto nas Festas do Município como na Feira do Mel e do Campo e que nada tem a ver com a equipa.-----

Assim, reitera que assumiu a coordenação, desde o primeiro dia, criou a equipa, com a qual reuniu e trabalhou, portanto assume todas as responsabilidades nesse âmbito.-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Referiu que as pessoas estão habituadas a um conjunto de rotinas e quando estas se alteram, nomeadamente com a mudança das equipas, estranham e não percebem isso. Não está em causa se são melhores ou piores, apenas tentaram mudar e de alguma forma tornar a equipa mais flexível e polivalente. -----

### **3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1 DE JULHO DE 2016.**

Posta a votação, a ata n.º 14/2016, referente à reunião ordinária de 1/7/2016, antecipadamente distribuída, foi aprovada por unanimidade. -----

Não votou a Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, por não ter estado presente na reunião a que esta respeita. -----

### **4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.**

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14/7/2016, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.063.810,55 (dois milhões, sessenta e três mil, oitocentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.800.088,02 (um milhão, oitocentos mil, oitenta e oito euros e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 263.722,53 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta e três cêntimos). -----

Neste momento verificou-se uma interrupção de dez minutos, retomando-se os trabalhos de seguida.-

### **5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**

#### **5.1 - ADELO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO, PARA PAGAMENTO DE QUOTAS DE 2016. -----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 12.500,00 Euros (doze mil e quinhentos euros), para a ADELO - Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, para pagamento de quotas de 2016. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2016. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## 6 - CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES N.ºS 9 E 10, AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2016.

O Executivo tomou conhecimento das alterações n.ºs 9 e 10, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016. -----

## 7 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

### Apoio à natalidade e Adoção -----

Informação do serviço de ação social para efeitos de atribuição do apoio: -----

A candidatura apresentada reúne as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do regulamento municipal de apoio à natalidade e adoção. -----

I - Candidatura n.º173/2016.Sandra Cristina Serra Basso e Paulo Renato Serra Martins pais de Diogo Miguel Basso Martins, nascido a 24/05/2016,3º.filho,residentes na Estrada das Malhadas, Cheira. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

**Ano de 2016- 880.00€;Ano de 2017-1.100.00€;Ano de 2018-770.00€; Ano de 2019-220.00€⇒  
TOTAL:2.970.00€.** -----

II - Candidatura n.º175/2016.Alexandre Filipe Baptista Rodrigues e Joana Filipa Oliveira Costa pais de Maria Clara Costa Rodrigues, nascida a 06/06/2016,1º.filho,residentes na Alagoa, Figueira de Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----

**Ano de 2016-700.00€; Ano de 2017-1.025.00€;Ano de 2018-725.00€;Ano de 2018-250.00⇒  
TOTAL:2.700.00€.** -----

III - Candidatura n.º176/2016.Elisabete Batista Rodrigues e Bruno André Costa Rodrigues pais de José Pedro Baptista Rodrigues,2ºfilho nascido a 02/06/2016, residentes em Telhado, Figueira de Lorvão, Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**Ano de 2016-770.00€; Ano de 2017-1.127.50€; Ano de 2018-797.50€; Ano de 2018-275.00€⇒  
TOTAL:2.970.00€.** -----

Face à proposta apresentada pelo serviço de ação social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios referidos. -----

## **8 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTA DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL.**

**Fundo de Emergência Social:**-----

**1 - PROCESSO :** 1536-04/15 -----

**NIF do requerente:** 205 142 117 -----

**Nº de candidatura do Fundo de Emergência Social:** 21/2016 -----

Tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova, apresentamos a proposta de apoio económico temporário no valor de 200€ em três meses (total – 600€), para pagamento de renda de casa, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio económico, no total de 600€ (seiscentos euros), no âmbito do Fundo de Emergência Social. -----

## **9 - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO 2016/2017 REFERENTE AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO.**

**Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Fez a apresentação da proposta que se segue, salientando que se mantém nos mesmos moldes do ano transato, apenas com uma alteração, já que os manuais do 1º ano do 1º Ciclo serão distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação, à exceção das fichas de trabalho, sendo que o Município irá assumir o seu pagamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 13 | 56



Câmara Municipal de Penacova

O Município irá suportar os custos dos manuais escolares e fichas dos alunos do 2º, 3º e 4º ano das disciplinas de Estudo do Meio, Matemática e Português e ainda manual de Inglês para os 3º e 4º anos, sendo que no ano anterior era apenas para o 3º ano. -----

### **Proposta**

*O Município de Penacova, no próximo ano letivo, irá suportar os custos dos manuais escolares e respetivas fichas de trabalho das disciplinas de Estudo do Meio, Matemática e Português aos alunos inscritos nos 2º, 3º e 4º anos e compartilhar o material escolar a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico das escolas públicas do Concelho de Penacova. Será também custeado o manual de Inglês para os 3º e 4º anos, uma vez que é obrigatório. Este ano letivo os manuais do 1º ano do 1º Ciclo serão distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação, não estando incluídas as fichas de trabalho, de acordo com a Nota Informativa nº 2/2016 da DGEstE, no entanto o Município de Penacova irá assumir o seu pagamento.* -----

*Esta medida representa o apoio social às famílias penacovenses pelo Município de Penacova, tornando possível que os agregados familiares possam aplicar o seu rendimento noutras necessidades da vida familiar.* -----

*Assim, no âmbito da Ação Social Escolar para o 1º Ciclo:*-----

*1 – O Município de Penacova irá compartilhar os manuais escolares dos 2º, 3º e 4º anos de Estudo do Meio, Matemática, Português; o manual de Inglês para os 3º e 4º anos; e as fichas de trabalho dos respetivos manuais dos 1º, 2º, 3º e 4º anos, de acordo com os livros escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Penacova para o ano letivo 2016/2017 e mediante a apresentação das faturas em nome do educando e preenchimento do respetivo requerimento de participação.* -----

*2 – Relativamente ao material escolar será compartilhado o valor do escalão A definido pelo Ministério de Educação e Ciência (MEC), ou seja:*-----

*13 € para todos os alunos.* -----

*Nota: Este valor está sujeito às alterações que poderão ocorrer no âmbito do Despacho do MEC para o ano letivo 2016/2017.* -----

*3 - Só serão aceites faturas dos manuais, respetivas fichas e material escolar adquiridos em estabelecimentos comerciais sediados no Concelho.* -----

*4 – O prazo para a apresentação do requerimento acompanhado das faturas dos manuais, fichas e material escolar em nome do educando termina no próximo dia 14 de outubro.* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 14 | 56



5 – O pagamento aos requerentes será efetuado até ao dia 31 de dezembro de 2016. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Vereador da Ação Social e Educação, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Auxílios Económicos para o ano letivo de 2016/2017. -----

## **10 – ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O UNIÃO POPULAR E CULTURA DE CHELO, RELATIVO AO PAVILHÃO PERTENCENTE A ESTE CLUBE.**

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Explicou que esta proposta é semelhante à constituição de direito de superfície dos campos relvados, sendo que o Município fica responsável pela manutenção e conservação deste pavilhão. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** -----

Questionou relativamente à estimativa orçamental dos encargos anuais a suportar pelo Município, sendo informado que se deverá situar na ordem dos 6.000,00€/ano. -----

**Senhor Vereador Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro** -----

Relativamente ao ponto em análise, tem dúvidas que se a figura do direito de superfície é a mais adequada para regular a relação jurídica entre o Município e o União Popular e Cultural de Chelo, em relação ao pavilhão. -----

Do que pode verificar, através da minuta, trata-se de um direito de uso, do imóvel, a favor do Município, e este pode ser constituído através de um contrato de comodato ou de um contrato de arrendamento. Quando se fala de direito de superfície, estão a falar do direito de construir, ou de plantar, num terreno que é colocado à disposição para esse efeito. -----

De facto a lei dá essa abertura, mas a jurisprudência diz, de forma muito clara, que quando se constitui um direito de superfície sobre um bem que já existe, quando a intenção não é construir nada no solo, mais do que direito de uso, constitui-se um verdadeiro direito de propriedade sobre o bem. ----

Admite que para efeitos de enquadramento de candidaturas as entidades que regulamentam estas matérias o exijam, porque partem do pressuposto que o Município vai construir algo numa



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

infraestrutura que já existe e que é de outra entidade e nesse caso o direito de superfície faz todo o sentido. Mas quando estão a falar desta figura para uma infraestrutura que já existe, há jurisprudência que o admite, porém não é um direito de uso, mas sim um direito de propriedade. E a ser assim, é necessário salvaguardar todas as formalidades legais, nomeadamente se os órgãos próprios do União Popular e Cultura de Chelo deliberaram nesse sentido. -----

De qualquer forma percebe o que está subjacente à constituição deste direito de superfície, nomeadamente dotar o Município de mais uma infraestrutura para a prática desportiva, bem como apoiar este clube e concorda com isso, mas pensa que deviam usar as figuras jurídicas adequadas. --

Deixa esta referência do que é o seu entendimento, sendo que sob o ponto de vista política nada tem a opor a que seja levado a efeito, uma vez que já se fez com outras associações, para a gestão de infraestruturas desportivas, que são propriedade das mesmas. Ainda que tenha dúvidas se o prazo de cinco anos é o mais adequado, bem como em relação ao clausulado do protocolo, já que vai ser feita uma escritura pública e a constituição de um verdadeiro direito de uso. -----

Sendo solidário com as dificuldades que o União Popular e Cultural de Chelo está a atravessar, resultantes da construção do pavilhão, concorda com todas as soluções que aqui sujam que possam ajudar a ultrapassar esta situação. Contudo julga que há formas de o fazer, com o devido enquadramento. -----

#### **Senhor Presidente da Câmara** -----

Referiu que não sendo jurista não coloca em causa nenhuma das observações efetuadas pelo Senhor Vereador. O que pode dizer é que estes contratos não são unicamente bilaterais, tem de obedecer a todo um procedimento jurídico e as entidades envolvidas vão, com certeza absoluta, acautelar a legalidade do processo e o cumprimento de todos os formalismos. -----

A ideia desta figura jurídica vem no seguimento do procedimento que foi efetuado com os outros três clubes, onde aí sim, por exigência de fundos comunitários, era indispensável o contrato de direito de superfície. -----

#### **Informação**

*Relativamente ao assunto acima referenciado, venho informar que na sequência da comunicação do União Popular e Cultural de Chelo de 10 de Maio de 2016, na qual vem solicitar a celebração de um contrato de direito de superfície do Pavilhão pertencente a este clube com o Município de Penacova. -*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 16 | 56





Câmara Municipal de Penacova

Assim, uma vez que se pretende celebrar uma Escritura de Constituição de Direito de Superfície do referido imóvel, pelo prazo de 5 anos, renovável por iguais períodos, destinado à utilização pelo Município e por outras entidades do concelho, em virtude da escassez de infraestruturas desportivas. Importa referir ainda que ficará salvaguardado que o prazo poderá ser alterado, em caso de existir alguma candidatura que tenha como objeto este imóvel. -----

Deste modo, este assunto deverá ser presente a reunião do executivo, de acordo com o disposto no artigo 33º, nº 1, alínea g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que constitui uma competência da Câmara Municipal.-----

### **PROTOCOLO**

**MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com sede em Penacova, NIPC 506 657 957, representado por Humberto José Baptista Oliveira, natural da freguesia de Penacova, concelho de Penacova, onde reside no lugar de Carvalhal de Mançores, na qualidade de Presidente da Câmara e, em nome da mesma, outorgante com poderes para o acto. -----

E -----

**UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO**, com sede na Rua da Estrada Nova, nº 13, Chelo, freguesia de Lorvão e concelho de Penacova, NIPC ..., aqui representada por ..., titular do cartão de cidadão nº ..., válido até ..., na qualidade de Presidente da Direção. -----

É celebrado, nos termos exarados o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula Primeira**

Durante a vigência do contrato de constituição do direito de superfície, o primeiro outorgante obriga-se:-----

a) A garantir a manutenção do respetivo campo desportivo, bem como as instalações sanitárias e balneários; -----

b) O pagamento das despesas relativas ao consumo de água, aquecimento dos sanitários e luz do recinto de jogos. -----

#### **Cláusula Segunda**

A exploração do bar existente no campo desportivo fica a cargo do segundo outorgante. -----

#### **Cláusula Terceira**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 17 | 56



Câmara Municipal de Penacova

No início de cada época, o segundo outorgante terá que ceder informação ao primeiro outorgante do mapa de ocupação do campo de jogos relativo à sua atividade (jogos/treinos), no início de cada época.-----

#### **Cláusula Quarta**

O segundo outorgante terá sempre prioridade na ocupação do respetivo campo (jogos e treinos). -----

#### **Cláusula Quinta**

O presente direito de superfície extingue-se quando o primeiro outorgante não garantir as obrigações referidas na cláusula primeira, de forma adequada e atempada, daí resultando o manifesto prejuízo para o segundo outorgante, impedindo-o do uso das instalações para a sua atividade desportiva ou outras. Neste caso, deverá receber uma indemnização pecuniária do valor orçamentado por empresa idónea da área para a realização das respetivas e necessárias obras. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente protocolo, o vão assinar em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

### **MINUTA**

#### **CONTRATO CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Aos ... dias do mês de... do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Penacova e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Patrícia Sampaio Nunes Teixeira, Oficial Pública, compareceram como Outorgantes:-----

#### **PRIMEIRO**

**Município de Penacova**, com sede em Largo alberto Leitão, nº 5, 3360 – 341 Penacova, NIPC 506 657 957, representado por Humberto José Baptista Oliveira, natural da freguesia e concelho de Penacova, onde reside no lugar de Carvalhal de Mançores, na qualidade de Presidente da Câmara e, em nome da mesma, outorgante com poderes para o acto.-----

#### **SEGUNDO**

**União Popular e Cultural de Chelo**, com sede em ..., freguesia de ... e concelho e Penacova, NIPC ..., aqui representada por ..., titular do cartão de cidadão nº ..., válido até ..., na qualidade de ... -----

Verifiquei a qualidade e poderes da segunda outorgante pelos respetivos Estatutos que arquivo e a identidade do representante legal pelo respetivo cartão de cidadão, que exibiu. A identidade do



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 18 | 56



Câmara Municipal de Penacova

primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por serem do meu conhecimento pessoal.-----

A segunda outorgante disse: -----

Que nos termos da deliberação da Assembleia Geral de ..., constitui o direito de superfície a favor do primeiro outorgante, de acordo com as seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula primeira**

O objeto do presente contrato consiste na constituição do direito de superfície sobre o prédio urbano, sito em Chelo, freguesia de Lorvão e concelho de Penacova, composto por terreno que seve de recinto para futebol de salão e outras atividades desportivas, com a área de dois mil quatrocentos e dezoito metros quadrados, a confrontar a norte com ..., sul com ..., nascente com ... e poente com ..., inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 3149 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o nº ... e aí registado a favor do segundo outorgante em ... -----

#### **Cláusula segunda**

O direito de superfície é constituído pelo período de cinco anos, com início na data da outorga do presente contrato. -----

#### **Cláusula terceira**

O primeiro outorgante não poderá transmitir o direito de superfície que pelo presente contrato se constitui a seu favor. -----

#### **Cláusula quarta**

O primeiro outorgante garantirá que decorrido o prazo de cinco anos a contar da data da assinatura do presente contrato, o recinto estará em condições de utilização. -----

#### **Cláusula quinta**

Que o presente direito de superfície se destina à utilização do prédio objeto do presente contrato pelo Município de Penacova e por outras entidades desportivas do concelho. -----

#### **Cláusula sexta**

O prazo do presente contrato de direito de superfície referido na cláusula segunda, poderá ser alterado, em caso de existir alguma candidatura que tenha como objeto este imóvel. -----

#### **Cláusula sétima**

O prazo do presente direito de superfície extingue-se nos casos previstos no artigo 1536º do Código Civil.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Cláusula oitava**

*Em caso de extinção do direito de superfície, quer pelo decurso do prazo, quer nos casos previstos na cláusula sétima, não é devida qualquer indemnização pelo primeiro ao segundo outorgante. -----*

*DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----*

*Que, em nome do Município de Penacova que representa e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal tomada na Reunião Ordinária de ... de ... dois mil e dezasseis, aceita este contrato para os fins previstos e com as cláusulas indicadas. -----*

*Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----*

*Fez-se a leitura em voz alta deste contrato e dada a explicação do seu conteúdo aos Outorgantes, tudo em voz alta e na sua presença simultânea. -----*

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de Constituição de Direito de Superfície imóvel referido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, destinado à utilização pelo Município e por outras entidades do concelho.-----

Mais deliberou aprovar o Protocolo e respetiva minuta do contrato. -----

### **11 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO PRÉDIO MISTO, SITO EM LABORINS, INSCRITO NA MATRIZ SOB OS ARTIGOS 459 URBANO E 5729 RÚSTICO 7668, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO.**

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício do direito de preferência, no âmbito do processo Casa Pronta, do seguinte imóvel: -----

- Prédio misto, sito em Laborins, inscrito na matriz sob os artigos 459 urbano e 5729 rústico 7668, da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, anteriores 323 U e 5729 R da extinta Freguesia de S. Pedro de Alva, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 3691 e 3690 da Freguesia de S. Pedro de Alva.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 20 | 56



Câmara Municipal de Penacova

## **12 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO À FONTE DA LADEIRA, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 1225 DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA.**

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao não exercício do direito de preferência, no âmbito do processo Casa Pronta, do seguinte imóvel: -----

- Prédio rústico, sito à Fonte da Ladeira, inscrito na matriz sob o artigo 1225 da União das Freguesias de Friúmes e Paradelas, anterior 343 da extinta Freguesia de Paradelas, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 694 da freguesia de Paradelas. -----

## **13 – PROJETO DE REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DE PENACOVA.**

### **Informação**

Considerando que: -----

- Foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 5 de fevereiro de 2016, o início do procedimento do respetivo projeto de regulamento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo autorizado. -----

- A 07 de março de 2016, foi feita através de Edital, a publicitação de início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, para constituição de interessados. Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento. -----

Posto isto, e tendo em conta todos os procedimentos a adotar até a aprovação do respetivo regulamento, e uma vez que se encontra elaborado o projeto de regulamento será necessário nesta fase proceder à aprovação do mesmo. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre a aprovação do Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

*Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º nº 1 do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º nº1 al. g) do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----*

## **Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova**

### **Nota justificativa**

*A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio introduzir um conjunto de simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 92/2010, de 26 de julho, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril. -----*

*Nesta matéria, o diploma adota o princípio do livre funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, isto é, a possibilidade dos estabelecimentos determinarem o seu horário de funcionamento com total liberdade. -----*

*Assim, o titular da exploração do estabelecimento, ou o seu representante, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no “balcão do empreendedor”, sobre o horário de funcionamento do estabelecimento bem como das suas alterações, deixando de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento, excetuando-se a obrigação de afixação do horário de funcionamento do estabelecimento em local visível do exterior. -----*

*No entanto, e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, fica salvaguardada a possibilidade das autarquias restringirem os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos. -----*

*Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 22 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Como tal, foi necessário adotar determinadas exceções e fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município da Penacova não pode abdicar. -----

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes. -----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Proposta de Regulamento. -----

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Legislação habilitante**

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objeto**

O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança do Concelho de Penacova. -----

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME DE FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

### **Artigo 3.º**

#### **Regime geral do período de funcionamento**

*Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre. -----*

### **Artigo 4.º**

#### **Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações**

*Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 7 horas as 24 horas. -----*

### **Artigo 5.º**

#### **Estabelecimentos situados em zonas específicas**

*1 - Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, situados em prédios não destinados a habitação e que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas, ou as 4 horas no caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança. -----*

*2 – O horário de funcionamento fixado no n.º 1 aplica-se aos seguintes estabelecimentos: -----*

*a) Cafés, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, tabernas, bares e outros análogos; -----*

*b) Restaurantes, snack-bars, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares; -----*

*c) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos; -----*

*d) Lojas de conveniência; -----*

*e) Clubes noturnos; -----*

*f) Discotecas; -----*

*g) Dancings, boîtes e pubs; -----*

*h) Casinos e salas de bingo; -----*





Câmara Municipal de Penacova

- i) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance; -----
- j) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas. -----

### **Artigo 6.º**

#### **Mapa de horário de funcionamento**

- 1 – O mapa de horário de funcionamento será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento. -----
- 2 – Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deverá ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **RESTRIÇÃO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 7.º**

#### **Regimes especiais**

- 1 – A Câmara Municipal, em determinadas situações que assim o justifique pode:-----
- a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mediante prévia audição do interessado nos termos legais; -----
- b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem. -----
- 2 – Em circunstâncias específicas, pode o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão. -----
- 3 - Tal requerimento deve fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- a) *Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão; -----*
- b) *Tratando-se de pessoa coletiva sujeita a registo comercial, código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou tratando-se de pessoa singular, consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade; -----*
- c) *Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício constituído em propriedade horizontal; -----*
- d) *Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional; -----*
- e) *Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento. -----*

4 – *A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição do mapa de horário de funcionamento afixado no estabelecimento e poderá ser revogada pelo Presidente da Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram. -----*

### **Artigo 8.º**

#### **Taxas**

*Pelo alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites estabelecidos no presente Regulamento, é devida a taxa prevista no anexo ao presente Regulamento. -----*

### **Artigo 9.º**

#### **Encerramento**

1 – *Para efeitos do presente Regulamento considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento. -----*

2 – *Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento. -----*

3 – *Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 26 | 56



Câmara Municipal de Penacova

## **Artigo 10.º**

### **Esplanadas**

*As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou anexas aos estabelecimentos de restauração e bebidas, devem estar devidamente licenciadas e só poderão estar em funcionamento de acordo com o horário do estabelecimento, devendo ser recolhidas obrigatoriamente com o encerramento diário do estabelecimento. -----*

## **CAPÍTULO IV**

### **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

## **Artigo 11.º**

### **Fiscalização, contraordenações e regime sancionatório**

- 1 – Constitui contraordenação punível com coima: -----
- a) De (euro) 150,00 a (euro) 450,00, para pessoas singulares, e de (euro) 450,00 a (euro) 1 500,00 para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento. -----
- b) De (euro) 250,00 a (euro) 3 740,00 para pessoas singulares, e de (euro) 2 500,00 a (euro) 25 000,00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido. -----
- 2 – A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Penacova. -----
- 3 – A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal. -----
- 4 – As autoridades de fiscalização mencionadas no nº 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido. -----
- 5 – O produto das coimas reverte para a câmara municipal. -----

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## **Artigo 12.º**

### **Competência**

*As matérias que no presente Regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação nos vereadores. ----*

## **Artigo 13.º**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 14.º**

##### **Disposição transitória**

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente Regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 7.º-

#### **Artigo 15.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Penacova, aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 10 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 28 de Abril de 2012. -----

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

### **ANEXO**

**(A que se refere o artigo 8.º)**

#### **Taxas**

Alargamento do horário de funcionamento\_ 20,00 euros -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova, devendo posteriormente ser submetido a consulta pública. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

## 14 – PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL.

### Informação

Considerando que: -----

- Foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 5 de fevereiro de 2016, o início do procedimento do respetivo projeto de regulamento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo autorizado. -----

- A 07 de março de 2016, foi feita através de Edital, a publicitação de início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, para constituição de interessados. Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento. -----

Posto isto, e tendo em conta todos os procedimentos a adotar até a aprovação do respetivo regulamento, e uma vez que se encontra elaborado o projeto de regulamento será necessário nesta fase proceder à aprovação do mesmo. -----

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre a aprovação do Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º n.º 1 al. g) do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **Projeto de Regulamento de Apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal**

#### **Nota justificativa**

A elaboração do presente Regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam ao Município de Penacova prosseguir interesses comuns e específicos das suas populações, principalmente no que diz respeito ao seu desenvolvimento. -----

O desenvolvimento económico do concelho é um fator determinante para a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, tornando-se fundamental incentivar e promover o investimento no concelho,



Câmara Municipal de Penacova

desde logo, todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias. -----

Para se alcançar tais objetivos, torna-se fundamental perceber quais as áreas empresariais que mais necessitam de ser apoiadas, quem deve beneficiar das respetivas ajudas, individualizar as modalidades de apoio, como devem as entidades formular as suas candidaturas para aceder aos respetivos apoios e como devem ser analisadas essas candidaturas e processadas as respetivas decisões. -----

Assim, pretende-se com este Regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho da Penacova. -----

A criação da figura regulamentar dos Incentivos Extraordinários ao Investimento, associados aos incentivos já existentes, vai permitir criar um conjunto mais alargado de benefícios para quem se instale no Concelho da Penacova e aqui crie postos de trabalho, bem como para os agentes que pretendam ampliar os seus negócios ou criar novos projetos. -----

De acordo com o previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea do n.º 1 do artigo 33.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se a presente proposta de Regulamento. -----

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 15.º e nº 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º todas do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 – O presente Regulamento estabelece as regras e condições que regem o apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal pelo Município de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – O disposto neste Regulamento abrange as iniciativas empresariais privadas que visem a sua instalação, remodelação, ampliação ou realocação no Município de Penacova, desenvolvidas por sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica ou por empresários em nome individual. -----

### **Artigo 3.º**

#### **Iniciativas empresariais de interesse municipal**

1 – São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho. -----

2 – Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que cumulativamente reúnam os seguintes pressupostos: -----

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho; -----
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho; -----
- c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local; -----
- d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir. -----

## **CAPÍTULO II**

### **FORMAS E CONCESSÃO DE APOIOS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Formas de apoio**

Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente: -----

- a) Apoio financeiro; -----
- b) Benefícios fiscais; -----
- c) Isenção ou redução de taxas municipais; -----
- d) Agilização processual; -----
- e) Apoio técnico. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Apoio financeiro**

1 – O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, visa o apoio: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

- a) Ao investimento; -----
- b) À criação do próprio emprego. -----
- 2 – Os apoios financeiros, constantes da alínea a) do n.º 1, têm o valor de:-----
- a) 60% do valor do investimento, até ao limite de apoio de 10.000,00€ para a instalação ou realocação de novos negócios em parques municipais de fixação de empresas ou zonas industriais classificadas no PDM;-----
- b) 70% do valor do investimento , até ao limite de apoio de 10.000,00€ para a instalação e realocação de novos negócios em núcleos antigos quer localizados em solo rural ou urbano, conforme planta do ordenamento do PDM;-----
- c) 70% do valor do investimento, até ao limite de apoio de 5.000,00€ para a remodelação e ampliação de novos negócios em núcleos antigos quer localizados em solo rural ou urbano, conforme planta de ordenamento do PDM, condicionado a investimentos que visem melhoramentos e alterações substanciais da apresentação e exposição dos respetivos estabelecimentos;-----
- d) 80% do valor do investimento, até ao limite de apoio de 10.000,00€ para as instalações de transformação de produtos endógenos locais.-----
- 3 – Os apoios financeiros, constantes da alínea b) do n.º 1, têm o valor de:-----
- a) 200,00€ mensais para o apoio à criação do próprio emprego, pelo período de um ano, para promotores que não auferam nenhum apoio social estatal e não se enquadrem em nenhum programa de apoios para o mesmo fim.-----
- 4 – Os apoios financeiros, constantes do presente artigo, cumuláveis entre si, tem uma majoração de: 10% para iniciativas promovidas por portadores de cartão jovem municipal entre os 18 e os 30 anos; 10% para iniciativas promovidas nas freguesias do interior do concelho com população inferior a 1500 habitantes; 10% para iniciativas promovidas em prédios devolutos localizados em núcleos urbanos antigos.-----
- 5 – As majorações constantes dos números anteriores são cumuláveis entre si, até ao limite máximo de apoio de 95% do valor investido.-----
- 6 – Os apoios ao abrigo deste Regulamento podem incidir sobre a parte não participada de financiamentos nacionais ou comunitários, desde que o respetivo programa o permita.-----

## **Artigo 6.º**

### **Benefícios fiscais**

As isenções totais ou parciais relativamente a impostos podem assumir as seguintes formas:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

a) *Isenção ou redução de imposto municipal sobre imóveis, por um período até três anos, relativamente aos prédios objeto de estabelecimento de novos negócios, nos termos a aprovar, caso a caso, pela Assembleia Municipal;*-----

b) *Isenção ou redução de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante, nos termos a aprovar pela Assembleia Municipal;*-----

c) *Isenção ou redução de derrama nos termos aprovados anualmente pela Assembleia Municipal.* --

### **Artigo 7.º**

#### **Isenção ou redução de taxas municipais**

*As isenções ou reduções relativamente a taxas municipais de licenciamento de novos negócios, são as constantes do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas.*-----

### **Artigo 8.º**

#### **Agilização processual**

1 – *Nos procedimentos administrativos relacionados com novas iniciativas empresariais, o Município de Penacova assegura com celeridade e eficácia a respetiva tramitação.*-----

2 – *Neste âmbito inserem-se todos os projetos urgentes, designadamente quando a atividade venha a criar postos de trabalho ou o projeto seja candidato a prémios ou apoios financeiros municipais, nacionais ou comunitários.*-----

### **Artigo 9.º**

#### **Apoio técnico**

1 – *O apoio técnico a prestar incide na prestação de informação e/ou de apoio técnico especializado.*

2 – *A informação referida no presente artigo incide, designadamente, sobre as formalidades legais na constituição de uma empresa, os apoios financeiros ou prémios municipais, nacionais ou comunitários disponíveis, e os eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes.*-----

3 – *O apoio técnico especializado, referido no presente artigo, sempre que justificável, incide designadamente sobre a colaboração na elaboração do projeto de investimento, o apoio à preparação do processo de licenciamento e a submissão através de plataformas digitais de processos de candidatura e/ou licenciamento.*-----

### **Artigo 10.º**

#### **Outros tipos de apoios excecionais**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, eventualmente acumuláveis com as anteriores, e podendo estas, consoante a matéria, ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.-----

### **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 11.º**

#### **Condições gerais de elegibilidade**

1 – Só podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento as entidades legalmente constituídas e em atividade, ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do contrato, e que:-----

a) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;-----

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;-----

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município da Penacova;-----

d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;-----

e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;-----

f) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;-----

g) Possuam ou assegurem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto.-----

2 – Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.-----

#### **Artigo 12.º**

#### **Formalização do pedido**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – Os pedidos de concessão dos apoios são entregues nos serviços de Atendimento do Município de Penacova, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder: -----

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos); -----
- f) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social); -----
- g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder durante um período mínimo de 6 (seis) anos, a contar da data da sua concessão; -----
- h) Indicar a data em que a atividade será desenvolvida e data previsível do seu termo; -----
- i) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver; -----
- j) Declaração de que o Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente; -----
- k) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- l) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos. -----

2 – O requerimento referido no número anterior pode ainda ser acompanhado de outros documentos ou informações julgados convenientes. -----

3 – A Câmara Municipal da Penacova poderá solicitar os elementos complementares que achar convenientes para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos de incentivo. -----

4 – Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 35 | 56



5 – Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo. -----

### **Artigo 13.º**

#### **Decisão**

1 – Instruído o processo, compete à Câmara Municipal ou Assembleia Municipal, consoante o(s) apoio(s) a decisão final, que será fundamentada com todos os elementos de facto e de direito pertinentes.-----

2 – A decisão final deve ser orientada, designadamente, pelos princípios da salvaguarda do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da livre concorrência e outros, devendo ser objeto de publicação, nos termos legais. -----

3 – A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e condicionantes em que o beneficiário se compromete a prosseguir a sua atividade em resultado do benefício concedido, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e incentivos, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento. -----

### **Artigo 14.º**

#### **Contrato de concessão de incentivos ao investimento**

1 – O incentivo a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de incentivos ao investimentos, a celebrar entre o Município da Penacova e o candidato.-----

2 – No contrato de concessão de incentivo ao investimento devem estar consignados os seguintes elementos essenciais:-----

a) Os direitos e deveres das partes;-----

b) Os prazos de execução;-----

c) As condições e as normas aplicáveis;-----

d) Quantificação do valor dos incentivos concedidos;-----

e) As cláusulas penais, isto é, as consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, estabelecendo a obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido;-----

f) A extensão da obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido em regime de solidariedade aos membros que integram os órgãos executivos e deliberativos do beneficiário.-----



Câmara Municipal de Penacova

3 – Os contratos de concessão de incentivos ao investimento poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, consoante o órgão que tenha aprovado o incentivo, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado. -----

## **CAPÍTULO IV**

### **OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS**

#### **Artigo 15.º**

##### **Obrigações dos beneficiários dos incentivos**

1 – Os beneficiários dos incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento Municipal comprometem-se a: -----

a) Manter em atividade a iniciativa empresarial em causa no Concelho da Penacova por um prazo não inferior a 6 (seis) anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal da Penacova; -----

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município da Penacova, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de incentivos ou autorização expressa da Câmara Municipal; -----

c) Cumprir os prazos de execução e implementação; -----

d) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas; -----

e) Fornecer ao Município, para efeitos de verificação e apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária, sempre que solicitado por este: -----

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais; -----

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social; -----

iii) Mapas de pessoal; -----

iv) Balanços e demonstrações de resultados; -----

v) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de incentivos. -----

2 – Os prazos a que se referem as alíneas do número anterior, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de incentivo ao investimento. -----

#### **Artigo 16.º**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

### **Responsabilidades do Município da Penacova**

1 – Ao Município da Penacova compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com o estipulado no contrato de concessão de incentivo ao investimento. -----

2 – Compete ainda a fiscalização das disposições do presente Regulamento. -----

#### **Artigo 17.º**

##### **Penalidades**

1 – O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato concessão de incentivo ao investimento implicará a sua resolução e a aplicação das penalidades nele previstas. -----

2 – As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo Município, quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da data da celebração do respetivo contrato. -----

3 – Quando o incentivo envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de incentivos ao investimento. -----

4 – A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada, por ofício registado, com antecedência de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias. -----

#### **Artigo 18.º**

##### **Limite de apoios**

1 – Os apoios financeiros a conceder no âmbito do presente programa estão limitados aos valores totais, estabelecidos anualmente para este tipo de incentivos que constam do Orçamento Municipal. --

2 – Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento são atribuídos prioritariamente por ordem de entrada de candidatura. -----

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Falsas declarações**

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos, na instrução das candidaturas e na declaração, integram tipo legal de crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da lei civil. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## **Artigo 20.º**

### **Dúvidas e omissões**

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão da Câmara Municipal da Penacova, com observância da legislação em vigor.* -----

## **Artigo 21.º**

### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2ª Série do Diário da República.* -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, devendo posteriormente ser submetido a consulta pública. -----

## **15 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.**

### **Informação**

*São competências dos Municípios o apoio a iniciativas de interesse público municipal, desde logo, de natureza social, cultural e recreativa, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos às associações, instituições e demais agentes da comunidade.* -----

*Deste modo, o Município de Penacova, assume um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Instituições, apoiando-as, tendo como objetivo contribuir para a construção de um tecido associativo sólido, baseado no equilíbrio entre as atividades e os princípios de gestão atuais, procurando uma maior rentabilização dos recursos disponíveis.* -----

*Torna-se assim, necessário proceder à elaboração de um novo regulamento, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 25.º nº 1 alínea g) e artigo 33.º nº 1 al. k) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.* -----

*1 - No presente caso, será elaborado um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo*----

*2- Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

a) *Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----*

*Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----*

b) *Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a deliberação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deve ser publicitado na II Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Depois de publicitado é submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----*

*Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º nº 3 e 124.º do CPA. Relativamente à consulta pública que constitui um procedimento obrigatório, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento. -----*

c) *Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º nº 1 do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º nº1 al. g) do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----*

d) *Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na II Série do Diário da República, e pode ainda ser publicitado na publicação oficial e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----*

3 - *Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----*

- *Autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização de um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. ----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 40 | 56





Câmara Municipal de Penacova

- O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

- Indica-se como possível responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

## 16 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

### Informação

Considerando: -----

As atribuições dos municípios na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no apoio a atividades de natureza desportiva, torna-se necessário definir os critérios de apoio ao associativismo desportivo, seguindo uma linha de orientação para o desenvolvimento desportivo concelhio. -----

Torna-se assim, necessário proceder à elaboração de um novo regulamento, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 25.º n.º 1 alínea g) e artigo 33.º n.º 1 al. k) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1 - No presente caso, será elaborado um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

2 - Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ---



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 41 | 56



Câmara Municipal de Penacova

a) *Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.* -----

*Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.* -----

b) *Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a deliberação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deve ser publicitado na II Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Depois de publicitado é submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA.* -----

*Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º nº 3 e 124.º do CPA. Relativamente à consulta pública que constitui um procedimento obrigatório, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.* -----

c) *Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º nº 1 do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º nº1 al. g) do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.* -----

d) *Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na II Série do Diário da República, e pode ainda ser publicitado na publicação oficial e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA.* -----

3) *Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere:* -----

*- Autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização de um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação.* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 42 | 56



Câmara Municipal de Penacova

- O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

- Indica-se como possível responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

## **17 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS A ATLETAS DE ALTA COMPETIÇÃO NATURAIS DE PENACOVA E RESIDENTES EM PENACOVA.**

### **Informação**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na concessão de apoios e incentivos. -----

Verifica-se assim, a necessidade de proceder à elaboração de um regulamento, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 25.º nº 1 alínea g) e artigo 33.º nº 1 al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1 - No presente caso, será elaborado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas a Atletas de Alta Competição Naturais de Penacova e Residentes em Penacova. -----

2 - Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ---

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). O início do procedimento deve ser publicitado no sítio



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 43 | 56



Câmara Municipal de Penacova

*institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----*

*Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----*

*b) Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a deliberação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deve ser publicitado na II Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Depois de publicitado é submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----*

*Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º n.º 3 e 124.º do CPA. Relativamente à consulta pública que constitui um procedimento obrigatório, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento. -----*

*c) Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º n.º 1 al. g) do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

*d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na II Série do Diário da República, e pode ainda ser publicitado na publicação oficial e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----*

*3 - Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----*

*- **Autorizar o início do procedimento** que tem como objeto a realização do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas a Atletas de Alta Competição Naturais de Penacova e Residentes em Penacova, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----*

*- O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 44 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Regulamento mediante apresentação de requerimento por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

Indica-se como possível responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas a Atletas de Alta Competição Naturais de Penacova e Residentes em Penacova. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

## **18 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES JUVENIS E GRUPOS DE JOVENS.**

### **Informação**

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na concessão de apoios e incentivos. -----

Verifica-se assim, a necessidade de proceder à elaboração de um regulamento, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 25.º nº 1 alínea g) e artigo 33.º nº 1 al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1 - No presente caso, será elaborado o Regulamento Municipal de Apoio às Associações Juvenis e Grupos de Jovens. -----

2 - Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ---

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 45 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.-----

b) Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a deliberação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deve ser publicitado na II Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Depois de publicitado é submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º nº 3 e 124.º do CPA. Relativamente à consulta pública que constitui um procedimento obrigatório, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.-----

c) Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º nº 1 do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º nº1 al. g) do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na II Série do Diário da República, e pode ainda ser publicitado na publicação oficial e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----

3 - Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

- Autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Juvenis e Grupos de Jovens, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação.-----

- O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 46 | 56



Câmara Municipal de Penacova

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

- Indica-se como possível responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Juvenis e Grupos de Jovens. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

## 19 -- INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PENACOVA.

### Informação

O Município de Penacova pretende criar métodos eficazes que permitam aos jovens do concelho participar cada vez mais de forma ativa nas políticas municipais que lhes dizem respeito, promovendo desta forma uma cidadania ativa e consciente. -----

Assim, o Conselho Municipal de Juventude, permitirá identificar problemas, necessidades e anseios dos jovens, proporcionando-lhe simultaneamente soluções otimizadas para a resolução desses mesmos problemas. -----

Verifica-se assim, a necessidade de proceder à elaboração de um regulamento, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 25.º n.º 1 alínea g) e artigo 33.º n.º 1 al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1 - No presente caso, será elaborado o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Penacova. -----

2 - Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ---

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 47 | 56



Câmara Municipal de Penacova

*data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. -----*

*Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----*

*b) Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a deliberação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deve ser publicitado na II Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Depois de publicitado é submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----*

*Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º nº 3 e 124.º do CPA. Relativamente à consulta pública que constitui um procedimento obrigatório, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento. -----*

*c) Findo o prazo de consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º nº 1 do Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação o projeto de regulamento a Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo, 25.º nº1 al. g) do Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----*

*d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na II Série do Diário da República, e pode ainda ser publicitado na publicação oficial e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----*

*3 - Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----*

*- Autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Penacova, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação.*

*- O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento por correio postal endereçado ao Presidente*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 48 | 56





Câmara Municipal de Penacova

da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt). -----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

- Indica-se como possível responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Penacova. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento a Técnica Superior Patrícia Teixeira. -----

## **20 - PROPOSTA DE ADESÃO À ESTRATÉGIA DE INOVAÇÃO E BOA GOVERNANÇA A NÍVEL LOCAL DO CONSELHO DA EUROPA.**

### **Informação**

1 - A Estratégia de Inovação e Boa Governança ao Nível local do Conselho da Europa tem como propósito melhorar a governação das autoridades locais em moldes contínuos, encontrando-se ancorada em 12 Princípios Estratégicos. Estes incorporam o entendimento do Conselho da Europa e das principais Organizações Europeias e Internacionais, desdobrando-se em vários “standards” de boas práticas e de Boa Governança. -----

2 - Os 12 Princípios Estratégicos são os seguintes: -----

a) P1 Eleições, Representação e Participação Imparciais -----

b) P2 Resposta às Expectativas e Necessidades dos Cidadãos -----

c) P3 Eficiência e Eficácia -----

d) P4 Abertura e Transparência -----

e) P5 Primado da Lei -----

f) P6 Conduta Ética -----

g) P7 Competência e Capacidade -----

h) P8 Inovação e Abertura à Mudança -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 49 | 56

- i) P9 Sustentabilidade e Orientação de Longo Prazo -----
- j) P10 Sã Gestão Financeira -----
- k) P11 Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Coesão Social -----
- l) P12 Responsabilidade-----

3 - A “European Label of Governance Excellence (ELOGE)” é uma distinção europeia atribuída às autarquias locais que demonstrem ter alcançado um elevado nível de governação (ie, bom desempenho dentro dos 12 Princípios), tendo por pressuposto a prévia adesão formal à Estratégia supra citada. A atribuição do prémio “ELOGE” é efetuada em conformidade com um procedimento que compreende ferramentas específicas: -----

- a) “Benchmark” das práticas relevantes (configura um exercício de autoavaliação tendo em conta os “standards” relativos aos 12 Princípios); -----
- b) Questionário de satisfação dos cidadãos; -----
- c) Questionário de satisfação dos eleitos locais; -----

4 - Cabe à Plataforma Nacional a gestão do processo de atribuição do “ELOGE” às autoridades locais.

5 - O período para manifestação de interesse por parte dos municípios de adesão à Estratégia e à intenção de recorrer ao procedimento de certificação “ELOGE” termina a 15 de julho. Atendendo à necessidade de cumprimento do prazo estipulado foi já formalmente endereçada à Direção Geral das Autarquias Locais a intenção de adesão por parte do Município de Penacova, não dispensando, todavia, a deliberação por parte da Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

Face à informação apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão do Município de Penacova à Estratégia de Inovação e Boa Governança a Nível Local do Conselho da Europa, bem como a intenção de recorrer ao procedimento de certificação “ELOGE”. -----

Mais deliberou submente o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **21 - PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.**



Câmara Municipal de Penacova

## FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Maria Dilene Fonseca Silva	59255	537	7900	Deferimento
Nazaré Maria dos Reis	59553	537	5000	Deferimento
Ana Maria Ferreira da Costa	58384	220	40250	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

### **22 - "REABILITAÇÃO DO RESTAURANTE PANORÂMICO E ESPLANADA DO CAFÉ TURISMO" - DECISÃO SOBRE LISTA DE ERROS E OMISSÕES.**

Este ponto não foi discutido.-----

### **23 - "SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS POVOAÇÕES DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA PARCIAL E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE GARANTIAS.**

#### ***AUTO DE VISTORIA (5 anos) - Receção Parcial e Liberação da Caução***

*Aos 01 (um) dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “ **Sist Drenagem e Tratamento de Esgotos às Freguesias do Concelho – Drenagem de águas Residuais Domésticas de Povoações da Freguesia de Travanca do Mondego**, incluindo a remodelação parcial da rede de distribuição de água “, adjudicada a **Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda –Construção Civil e Obras Públicas** com sede na Rua de Ansião, 35, 3100-474 - Pombal, adjudicada por reunião do executivo da Câmara Municipal de Penacova a 5 (cinco) de Setembro de dois mil e oito, com contrato celebrado em 13 (treze) de Outubro de dois mil e oito, compareceu o Sr. Alípio Manuel Silva Alves como representante da Câmara Municipal de Penacova e achando-se presente o Sr. Engº. Jacques Marques da Silva como representante da empresa adjudicatária dos referidos trabalhos a fim de*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 51 | 56



Câmara Municipal de Penacova

procederem à vistoria técnica dos trabalhos executados na empreitada para efeitos de aplicação do DL 190/2012 de 22 de Agosto, respeitante à Liberação da Caução correspondente aos primeiros 5 anos do prazo de garantia. Após a visita à mesma verificou-se: -----

a) Que no prazo decorrido nos primeiros 5 anos do período de garantia da obra, existiu funcionalidade regular tendo sido cumprido, em condições normais de exploração, operação e utilização, todas as exigências contratualmente previstas e relativas a toda a obra;-----

b) Existe cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações contratuais decorrentes do período de garantia da obra.-----

Assim, concluíram todos os presentes que relativamente à parte da obra correspondente a elementos construtivos não estruturais e a instalações técnicas, a que correspondente um período de garantia de 5 anos conforme estipulado no Art.º 397 do CCP, esta se encontrava em condições de ser recebida a título definitivo continuando ainda em período de garantia a restante parte da obra nomeadamente a respeitante aos seus elementos construtivos estruturais. -----

Nestes termos, concluiu-se ainda poder ser viabilizado o cancelamento da garantia e/ou restituição da totalidade dos descontos, efetuados nos pagamentos, para garantia do contrato. -----

O representante do Adjudicatário foi informado, pelo representante do Dono de Obra, de que o presente Auto só produzirá efeitos após a sua aprovação por parte do Dono da Obra.-----

E não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a presente vistoria e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado por todas as pessoas que nele intervieram.-----

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Vistoria e receção parcial, bem como a liberação da caução, da obra "Sistema de Drenagem e Tratamento de Esgotos às Freguesias do Concelho - Drenagem de Águas Residuais Domésticas das Povoações da Freguesia de Travanca do Mondego". -----

## 24 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

### 24.1 - PROCESSOS DE OBRAS:

Arquitetura-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 52 | 56



Câmara Municipal de Penacova

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-41/2010**, de Alberto Serra Santos, residente em Laborins, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento e legalização de obras de construção de barracão destino a arrumos em Laborins. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-39/2014**, de Carlos Alberto de Jesus Carvalheira, residente em Ponte, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Ponte. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

#### Licenciamento-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-59/2014** de Maria de Lurdes Fernandes Simões e outros, residente em Espinheira, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de alteração e alteração ao uso de moradia unifamiliar na moradia bifamiliar, em Espinheira. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 53 | 56



Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 01-40/2015** de Pedro Alexandre Santos Fernandes, residente em Ferradosa, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Ferradosa, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 18 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-10/2016** de Isilda Marques da Silva, residente em Roxo, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção de anexo em Roxo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-167/2010** de Luís Fernando Ferreira Mendes, residente em Cunhêdo, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção de telheiro em Cunhêdo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-21/2014** de Benvindo de Barros Nogueira, residente em Mata do Maxial, solicitando aprovação do licenciamento para alteração e ampliação de moradia em Mata do Maxial, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 01-18/2016** de Arménio Jorge Manaia de Almeida, residente em Parada, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a arrumos em Parada. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

**PO n.º 05-77/2016**, de Ernesto Alves Ferreira, residente em Gavinhos, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de um pequeno moinho de vento em zona de jardim, em Quinta do Salgueiro – Gavinhos. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

**PO n.º 05-76/2016**, de Alípio António Simões Henriques, residente em Penacova, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão para arrumos com o máximo de 36 m2, em Penacova. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

Autorização de Utilização-----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

**PO n.º 01-7/2013**, de Luís Miguel Dias da Costa, residente em Monte Redondo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Monte Redondo.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 15 da reunião de 15-07-2016

páginas 55 | 56



Câmara Municipal de Penacova

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram quando eram dezassete horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957